



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.174, de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Paraty e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.174, de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Paraty e dá outras providências, que passam ter a seguinte redação:

I - **Art. 2º - [...]**

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FIEP e FADA promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

II - **Art. 3º -** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto de 8 membros, sendo quatro representantes da administração pública municipal, e, quatro representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Juventude;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria de Obras;

V – quatro representantes da sociedade civil paratyense.

[...]



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

III - **Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer exerçerão seus mandatos no período de dois anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 13 de novembro de 2025

**LAION CAMPOS
VEREADOR**

**ERIC PORTO
VEREADOR**

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS
VEREADOR**

**RUAN RIBEIRO
VEREADOR**

Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Municipal nº 2.174 de 22 de agosto de 2018 encontra amparo em sólidos fundamentos jurídicos e constitucionais, justificando-se pela imperativa necessidade de corrigir inconsistências técnico-jurídicas e aprimorar a estrutura democrática do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Paraty.

Do ponto de vista constitucional, a proposta fundamenta-se no artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, bem como no artigo 30, inciso I, que confere competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, encontra respaldo no artigo 1º, parágrafo único da CF/88, que consagra o princípio democrático participativo, e no artigo 37, caput, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

A fundamentação legal estende-se à Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé), que institui normas gerais sobre desporto, à Lei Federal nº 13.756/18, que trata da destinação de recursos para o esporte, e à Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), especialmente no tocante à gestão democrática das políticas públicas municipais. Estes diplomas normativos conferem legitimidade às alterações propostas e orientam a estruturação adequada dos conselhos municipais.

A primeira e mais significativa correção refere-se à adequação da composição do conselho ao princípio da paridade democrática. A Lei nº 2.174/2018 estabelecia uma composição inadequada de 12 membros com representação desproporcional, sendo cinco da Administração Municipal e sete da Sociedade Esportiva Paratiense, configuração que viola os princípios de equidade e representatividade democrática. A emenda propõe a implementação de uma composição paritária com oito membros totais, sendo quatro representantes da Administração Pública Municipal e quatro da sociedade civil organizada. Esta alteração fundamenta-se no princípio da isonomia previsto no artigo 5º, caput da Constituição Federal, na gestão



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

democrática das políticas públicas estabelecida no artigo 2º, inciso II da Lei 10.257/01, e na participação popular na administração pública conforme o artigo 37, §3º da CF/88.

A segunda correção essencial diz respeito ao erro material identificado na nomenclatura do fundo de investimento. A lei original mencionava incorretamente "Fundo de Investimentos Esportivos - FIESP", gerando imprecisão terminológica e potencial confusão com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. A emenda corrige esta denominação para "Fundo de Investimentos Esportivos de Paraty - FIEP", garantindo precisão jurídica e clareza normativa. Esta correção fundamenta-se no princípio da segurança jurídica previsto no artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, nas regras de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 95/98, artigo 11, e no princípio geral da clareza e precisão dos atos normativos.

Paralelamente, a emenda promove uma necessária atualização da representação administrativa, removendo o Diretor de Esporte e Lazer e o representante da Secretaria Municipal de Finanças, incluindo um representante da Secretaria de Obras, e estabelecendo mandato bienal para todos os membros. Esta modernização estrutural encontra fundamento no poder de autorganização municipal previsto no artigo 29 da Constituição Federal, no princípio da eficiência administrativa consagrado no artigo 37, caput da CF/88, e na necessária adequação às necessidades operacionais específicas do município.

Os objetivos da reforma normativa são múltiplos e complementares. Busca-se o fortalecimento da gestão democrática através da implementação de modelo paritário que assegura representação equilibrada entre poder público e sociedade civil, a garantia da segurança jurídica mediante a correção de imprecisões terminológicas que comprometiam a clareza normativa, a promoção da eficiência administrativa através da adequação da composição às necessidades funcionais do município, e a conformidade legal com o alinhamento aos princípios constitucionais e à legislação federal pertinente.

Rua Dr. Samuel Costa, nº 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

Em conclusão, a emenda proposta atende rigorosamente aos imperativos de legalidade, legitimidade e eficiência na gestão pública municipal, corrigindo falhas identificadas na legislação anterior e fortalecendo substancialmente a estrutura democrática do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Paraty. As modificações propostas observam estritamente os princípios constitucionais fundamentais e a legislação federal de regência da matéria, garantindo que o conselho opere de forma mais justa, representativa e eficaz em suas atribuições de fomento e desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer no município.

Câmara Municipal de Paraty, em 13 de novembro de 2025.

**LAION CAMPOS
VEREADOR**

Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **13/11/2025 11:06**

Checksum: **70B6366397E91B7D00D3E090E73914337BE98D19DBD27D0DE13357ECEB166D0F**

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **18/11/2025 15:26**

Checksum: **5C98116372354A96E1E746A245C02A0538909C7F30B88D72DE9C5E31A983BC2E**